DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2023

Assunto: Delegação de Competências

Data: 10-01-2023 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Stella Marina Ferreira de Campos, Conservadora de Registos da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Angra do Heroísmo, e em regime de acumulação de funções na conservatória o por vacatura do lugar de Conservador, na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis da Praia da Vitória delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no a seguir indicado oficial de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Maria Lasalete de Lima Ribeiro Tavares, Oficial de Registos da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis da Praia da Vitória:

- nos termos do nº 2 do Ponto II, do Despacho 46/CD/2015, delego competências para coordenar, organizar e realizar todos os atos relacionados com a realização da contabilidade da Conservatória – diária (Correção de pagamento, correção de recebimento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas, transferências manuais, e tarefas de validação, integração e ordens de fecho no SIFF – semanal – (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas e preenchimento dos respetivos mapas de conferência) e mensal – contabilidade de fim de mês, transferências, processamento de vencimentos), organização das pastas de contabilidade, diárias, mensais e anuais (manuais e digitais); autorizar/e/ou ratificar mediante despacho, a retificação de contas, provenientes de erros de serviço, bem como validar as alterações de meios de pagamento, transferências manuais; dar despacho e validar a emissão de atos e certidões gratuitos ou em regra de custas;

- Nos termos do n.º 1, 2 e 3 do Ponto V, C do Despacho 18/PCD/2022, validar por despacho a emissão de informações ou de certidões ao abrigo dos regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas bem com a emissão de cartões de cidadão ou passaportes gratuitos.

-Nos termos do n.º 1 do artigo 189º do Código Civil lavrar e confirmar convenções antenupciais no âmbito do Registo Civil.

-Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro retificar registos irregulares, por simples despacho, nos termos do artigo 92º, n.º 1 do Código do Registo Civil, nas situações a que se reporta o n.º 1 do artigo 93º do mesmo Código e elaborar e confirmar autos e documentos, relativos a pedidos de alteração de nome no âmbito dos processos especiais de alteração de nome previstos no artigo 278º e seguintes do Código Civil e elaborar e confirmar autos e documentos e autorizar as alterações que tenham por base o disposto no n.º 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil.

- Nos termos do artigo 75º-A, nº 1 e 3 do Código do Registo Predial, realizar todos os atos de registo predial (qualificar, elaborar e confirmar) para além dos que são de sua competência própria, nos termos previstos no artigo 75º A, nº 2 do referido Código, e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador) e a realização de processos previstos no titulo VI do Código de Registo Predial.

IMP. IRN.Z00.25 • Revisão: 0 • Data:03-10-2013

-Nos termos do artigo 55º-A, nº 2, alínea i) do Código do Registo Comercial, realizar todos os atos de registo comercial (qualificar, elaborar e confirmar) para além dos que são da sua competência própria.

- Nos termos do disposto no artigo 58 do Decreto Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 178-A/2005, de 28 de outubro, realizar todos os atos de registo automóvel (qualificar, elaborar e confirmar) que vão para além dos atos de sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação, nos termos previstos no nº 1 do artigo 93 e na alínea j) do nº 2 do artigo 58, ambos do Dec. Regulamentar nº 55/80, de 8 de outubro, nomeadamente os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda; registos de declaração de insolvência.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela mesma, até à data da sua publicação.

A conservadora

Stella Marina Ferreira de Campos

Conservadora da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Angra do Heroísmo, em acumulação, na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis da Praia da Vitória

Conservatória dos Registos Civil Predial e Comercial de Praia da Vitória
Palácio da Justiça - Largo Conde da Praia– 9760 – 438 PRAIA DA VITÓRIA
– Telf. 295545340 – Fax . 295545349
registos.pvitoria@irn.mj.pt2/2